



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

AUTORIZAÇÃO DA DESPESA

Trata-se de demanda de interesse da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), que visa à prestação de serviços de pesquisa, assessoramento e aconselhamento imparcial em Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC), pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis nos termos da lei, consoante especificações, exigências e demais prazos constantes do Termo de Referência (3805700).

As justificativas para a contratação constam do Estudo Técnico Preliminar (ETP) 3533983 (última versão - 3721422), no qual é indicada a necessidade de "*Prover acesso a pesquisa, análise e aconselhamento imparcial em TIC, garantindo a obtenção do conhecimento amplo, complexo e estruturado necessário para fins de tomada de decisão em tempo e precisa*".

A Assessoria de Segurança da Informação (ASINF) manifestou concordância com a solução escolhida, consoante Despacho ASINF 3561298, abaixo transcrito:

Trata-se do Estudo Técnico Preliminar (ETP) 3533983 que visa "*Prover acesso à pesquisa, análise e aconselhamento imparcial em TIC, garantindo a obtenção do conhecimento amplo, complexo e estruturado necessário para fins de tomada de decisão em tempo e precisa*"

2. Cumpre destacar que a responsabilidade técnica pela especificação do objeto do ETP e do Termo de Referência (TR) é da Equipe de Planejamento da Contratação, cabendo a esta Assessoria de Segurança da Informação (ASINF) realizar análise de segunda linha de defesa, com foco na revisão e aprimoramento dos aspectos relacionados à segurança da informação.

3. Esta ASINF manifesta concordância com a solução escolhida no ETP.

4. Ao GAB-DG para prosseguimento.

A solução eleita no ETP foi ratificada, consoante Despacho GAB-DG 3561638.

Salienta-se que a solução originalmente ratificada sofreu ampliação quantitativa e financeira relevante após a manifestação da ASINF 3550342, mediante inclusão de uma segunda licença Guided Member (domínio CISO), porém sem alteração da natureza da solução escolhida, permanecendo íntegros os fundamentos técnicos que embasaram a ratificação da alternativa selecionada.

A Secretaria de Administração (SAD) aponta que "O valor estimado da contratação para o Ano 1 é de R\$ **1.737.950,00 (um milhão, setecentos e trinta e sete mil novecentos e cinquenta reais)** e para o Ano 2 é de R\$ **1.745.500,00 (um milhão, setecentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais)**, totalizando R\$ **3.483.450,00 (três milhões, quatrocentos e oitenta e três mil quatrocentos e cinquenta reais)** para o período de 24 meses (...)" (Nota Técnica de Estimativa de Preços 397 - 3648406).

No tocante à pesquisa de preços, a SAD presta os seguintes esclarecimentos (3648406):

IV - FONTES CONSULTADAS

4.1. A pesquisa de preços para a determinação da comprovação do valor de mercado foi realizada mediante a utilização dos parâmetros dos incisos I e II do art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

4.2. Foi priorizada a consulta aos sistemas oficiais de governo e às contratações similares feitas pela Administração Pública, em conformidade com o artigo 5º, §1º, da IN SEGES/ME nº 65/2021.

4.3. Para o inciso I, foi utilizado o relatório da ferramenta Fonte de Preços, considerando a mediana dos resultados obtidos após análise crítica ([3631432](#)).

4.4. Para o inciso II, foram obtidas as contratações públicas registradas sob doc SEI [3631432](#).

V - SÉRIE DE VALORES COLETADOS

5.1. Os valores coletados, das contratações públicas, numa série de três ou mais, por item, foram dispostos no Mapa Comparativo de Preços (MCP) ([3703920](#)) e analisados de forma crítica.

5.1.1. O relatório da Ferramenta Fonte de Preços não foi utilizado pela impossibilidade de se individualizar e correlacionar os itens das contratações ali contidas ao discriminado no Termo de Referência.

5.2. Tendo em vista a homogeneidade da amostra obtida, todos foram considerados para a determinação do valor estimado.

VI - VALIDAÇÃO DA UNIDADE DEMANDANTE

6.1. Em observância ao art. 18, II da Instrução Normativa-TSE nº 11/2021, a unidade demandante da contratação manifestou-se, nos termos do Documento SEI nº [3637712](#), quanto à pesquisa pública realizada em relação às especificações e exigências constantes do Termo de Referência, e quanto à similaridade do objeto para fins de comprovação de preço de mercado, de cuja análise pode-se extrair que os preços ofertados ao TSE ([3639040](#)) são compatíveis com aqueles praticados perante outros órgãos públicos, além de condizentes com a estimativa constante do Estudo Técnico Preliminar ([3556720](#)).

VII - METODOLOGIA PARA DEMONSTRAÇÃO DO PREÇO DE MERCADO

7.1. Por tratar-se de inexigibilidade, com fulcro no art. 74, I da Lei 14.133/2021, conforme declaração de exclusividade ([3645636](#)), com diligência realizada pela Secomp ([3649844](#)), a comprovação de preço de mercado foi realizada através de contratações similares feitas pela Administração Pública.

7.2. Tendo em vista a homogeneidade da amostra obtida, todos foram considerados para a determinação do valor estimado.

7.3. Destaca-se que a empresa informou que os preços apresentados na Proposta comercial - Gartner ([3639040](#)) são os da tabela oficial da empresa para o ano de 2026. No entanto, como em regra os contratos firmados são reajustados pelo ICTI, o valor da tabela pode ficar um pouco maior do que valores de contratos firmados, mesmo após o reajuste.

7.4. Dessa forma, verificou-se que há contratos firmados com valores exatamente iguais aos da proposta apresentada, mas há contratos com valores inferiores.

7.5. Frente ao exposto, esta unidade solicitou negociação de preços para os itens cuja média obtida ficou inferior aos valores propostos. A negociação foi acatada, para

Ressalta-se que a matéria foi objeto de análise da Assessoria Jurídica (ASJUR) que concluiu pela possibilidade da contratação direta pretendida e pela regularidade do procedimento, que se processa com observância das disposições legais e da jurisprudência concernentes ao tema, desde que observado o disposto nos itens 23, 27, 33, 34, 35 e 36 do Parecer ASJUR 206 ([3646392](#)).

No mais, a SAD presta os seguintes esclarecimentos sobre a contratação ([3823087](#)):

Trata-se de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, cujo objeto é prestação de serviços de pesquisa, assessoramento e aconselhamento imparcial em Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC), pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis nos termos da lei, consoante especificações, exigências e prazos do Termo de Referência ([3609245](#)).

2. Quanto à instrução inicial, consta a previsão da demanda no Plano de Contratações Anual - PCA 2026, sob o código AGI_02, sendo que a solução apresentada no Estudo Técnico Preliminar [3556720](#) foi ratificada no Despacho GAB-DG [3561638](#).

3. Por meio do Parecer ASJUR 206 ([3646392](#)), a Assessoria Jurídica analisou a possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, e aprovou a minuta apresentada, com ressalvas.

3.1. As providências indicadas no referido parecer foram objeto de análise por cada unidade competente e devidamente atendidas, conforme Informação SECOMP/CODAQ/SAD nº 81/2026 ([3820828](#)).

4. A Nota Técnica de Estimativa de Preços 397 ([3648406](#)) fixou o valor estimado da contratação em **R\$3.483.450,00 (três milhões, quatrocentos e oitenta e três mil quatrocentos e cinquenta reais)** para o período de 24 meses, conforme proposta comercial ([3703922](#)) apresentada pela empresa Gartner do Brasil Serviços de Pesquisas Ltda., e atestou a vantagem econômica da contratação plurianual.

4.1. Registrou, ainda, que "o preço ofertado pela empresa Gartner do Brasil Serviços de Pesquisas Ltda. para a presente contratação demonstra-se compatível com os praticados no mercado."

5. A disponibilidade orçamentária no atual exercício para a cobertura da despesa foi atestada no documento [3647938](#).

6. Diante do exposto, submeto os autos à apreciação de Vossa Senhoria, com proposta de autorização da despesa, nos termos da Minuta de Autorização da Despesa [3826692](#), em observância ao art. 18, § 4º, da Instrução Normativa-TSE nº 11/2021.

A Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade (SOF) consignou que "*há disponibilidade orçamentária no atual exercício para a cobertura da despesa que se pretende realizar, conforme demonstrativo anexo* ([3647934](#))" (Disponibilidade Orçamentária SEGES/COPOR/SOF nº 329/2026 - [3647938](#)).

Considerada a instrução ofertada e existente disponibilidade orçamentária apta a lastrear a contratação, observado o disposto no art. 106, II, da Lei nº 14.133/2021, **autorizo:**

(i) a contratação, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, da empresa Gartner do Brasil Serviços de Pesquisas Ltda., para a prestação de serviços de pesquisa, assessoramento e aconselhamento imparcial em Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC), pelo período de 24 (vinte e quatro)

meses, prorrogáveis nos termos da lei, consoante especificações, exigências e prazos do Termo de Referência ([3805700](#));

(ii) a realização da despesa no valor total de R\$ 3.483.450,00 (três milhões, quatrocentos e oitenta e três mil quatrocentos e cinquenta reais) para o período de 24 (vinte e quatro) meses, sendo R\$ 1.737.950,00 (um milhão, setecentos e trinta e sete mil novecentos e cinquenta reais), para o Ano 1 e R\$ 1.745.500,00 (um milhão, setecentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais), para o Ano 2.

Remeto os autos à Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade (SOF), com vistas à Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira (CEOFI), para inclusão da contratação no Sistema Novo Divulgação de Compras e emissão de nota de empenho, e à Secretaria de Administração (SAD), com vista à Seção de Contratos (SECONT), para prosseguimento do feito.

DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL
DIRETOR-GERAL



Documento assinado eletronicamente em **22/10/2026, às 12:16**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Tribunal
Superior
Eleitoral



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=3830743&crc=428FF4B5, informando, caso não preenchido, o código verificador **3830743** e o código CRC **428FF4B5**.

2025.00.000011514-4

Documento nº 3830743 v5